

data de sua publicação. Assinam: Handerson Jorge Dourado Leite, Diretor Geral da FAPESBe Paulo Cesar Miguez de Oliveira, Reitor da UFBA.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Portaria Nº 00648650 de 07 de Junho de 2023

O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM, no uso de suas atribuições, resolve designar JOILMA DE JESUS NASCIMENTO, matrícula nº 92086974, para, em razão de Férias no período de 12 de Junho de 2023 a 11 de Julho de 2023, substituir ELIANA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 92030159, no cargo Assessor Técnico, do(a) DIRETORIA GERAL.

LUCIANO MARCIO NASCIMENTO SUEDE
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Portaria Nº 00648675 de 07 de Junho de 2023

O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM, no uso de suas atribuições, resolve designar KARINA VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 92050753, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 12 de Junho de 2023 a 26 de Junho de 2023, substituir VIVIANE DE JESUS PEREIRA, matrícula nº 08633073, no cargo Assessor De Comunicação Social I, do(a) OUVIDORIA GERAL DO ESTADO.

LUCIANO MARCIO NASCIMENTO SUEDE
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE CULTURA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

DECISÃO

Por tudo que foi aludido no processo nº 022.2257.2022.0002829-81, com base no parecer PARECER nº GAB-FFB-JLD-VSN-017/2017 e Resolução 144 de 12/12/2013 TCE/BA, aprovo o Relatório Final da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial Doc. 00063016503, instituída por meio da Portaria nº 81, de 01 de agosto de 2022, publicada no DOE de 02/08/2022, DECIDO pela conclusão do processo de Tomada de Contas Especial, em desfavor do (a) proponente Walson de Freitas Botelho, no âmbito do Projeto Ações Continuadas da Fundação Balé Folclórico da Bahia, TAC nº 058/2017, Edital nº 02/2017 - Apoio as Ações Continuadas de Instituições Culturais 2017/2020, da SUPROCULT, devendo ser promovidas Ações Compensatórias, mediante aprovação do Plano de Trabalho na Comissão Gerenciadora do Fundo de Cultura, sendo a Superintendência de Promoção Cultural - SUPROCULT, unidade responsável pela orientação ao Proponente desta execução. Caso não haja cumprimento das "Ações Compensatórias" dentro dos prazos legais, deverá prosseguir com a instauração de Processo de Reparação de Danos ao Erário. Ficam revogadas as decisões em contrário.

BRUNO MONTEIRO
Secretário de Cultura

ATO Nº 001/ 2023

A Comissão de Seleção do Credenciamento nº 001/2023, nomeada na portaria nº 19/2023 no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública o resultado final da fase de habilitação e seleção do credenciamento para a prestação de serviços de artísticos e culturais nos eventos, projetos e atividades promovidas e/ou apoiadas pela SECULT/CCPI, após análise recursal.

Parágrafo único. A relação das Instituições classificadas na fase de habilitação e seleção, após análise recursal, que trata o aludido Ato administrativo, estará disponibilizada, a lista completa no dia 08 de junho de 2023, conforme Edital Nº 001/2023, no site www.cultura.ba.gov.br

Em, 07 de junho de 2023.

THELMA CHASE DA SILVA
PRESIDENTA

RAUMI JOAQUIM DE SOUZA
ÁTILA REIS COUTINHO
RICARDO LUIS ROSA GOUVEIA
RAFAEL LIMA SANTOS
GUILHERME HUNTER CHAVES
AUGUSTO OLIVEIRA PEREIRA

ANDRÉ FIGUEIRAS MARQUES
DANDARA AMAZZI LUCAS PINHO
RODRIGO ANTONIO MATOS PEREIRA
ANA ESTER OLIVEIRA DA SILVEIRA BORGES
PATRÍCIA COSTA GOUVEIA
ANDRÉ MIRANDA SANTOS
CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
EDNA MARIA CERQUEIRA DE ALMEIDA
MARCEL CRISTIANO BORGES

Portaria nº 49 de 06 de junho de 2023

A Secretária de Cultura do Estado da Bahia - SECULTBA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Capítulo 12 do Edital nº 001/2022, publicado no DOE de 24.02.2022 - Processo Seletivo em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) para Função Temporária de Técnico de Nível Superior - Representantes Territoriais de Cultura, RESOLVE:

Art.1º - Convocar o(a) candidato(a) da Função Temporária de Técnico de Nível Superior - Representantes Territoriais de Cultura, nominados(as) no ANEXO ÚNICO desta portaria, atendendo ao disposto no EDITAL nº 001/2022, Capítulo 12, a comparecer na Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, endereço Rua Conselheiro Spínola, s/n - Centro, CEP 40.070-130 - Salvador - Bahia, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00, horário local, em dias de expediente, no período de 15.05.23 a 17.05.23.

Art.2º - Os candidatos convocados deverão comparecer no local, data e horários definidos acima, munidos dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré-admissionais:

- Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- Original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio;
- Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- declaração de bens;
- Original e cópia do PIS/PASEP;
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- Original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- 03 (três) fotos 3x4 (recentes e idênticas);
- Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que